LEI Nº 193, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

"Altera a redação do inciso I do Art. 1°. Da Lei nº. 064, de 06 de outubro de 1.997, que dispõe sobre normas de construção e funcionamento de postos de gasolina".

(Projeto de Lei nº 35, Ver. Paulo de Tarso V. Orrú)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º. – Fica alterado o do inciso I do Art. 1°. Da Lei nº. 064/98, de 06 de outubro de 1.997, que passará a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º. - .....

I – Os tanques de combustíveis estarem enterrados com uma camada de, no mínimo, um metro de terra, ou mesmo por laje, de acordo com as normas do Departamento Nacional de Combustíveis e previamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros."

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (22.09.1998).

178

178